

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE**

**Declaro serem autênticas as
fotocópias carreadas a esta
petição, de acordo com o art.
425, inciso IV do Novo
Código de Processo Civil.**

ANTÔNIO CÉLIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identificação (R.G.) nº. 2008131689-0, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº. 496.439.833-15, residente e domiciliado no Sítio Araticum, S/N, Zona Rural – Viçosa do Ceará/CE, Cep. 62300-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE –
DPVAT**

, em desfavor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, Cep. 20.031-205, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer:

1. DOS FATOS

01. Conforme narra o boletim de ocorrência nº 570-340/2018, anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 30 de dezembro de 2017, quando trafegava pela Zona Rural da presente comarca.

02. Como consequência do evento, o requerente adquiriu uma debilidade no membro superior direito, resultado de fratura na clavícula direita, conforme Relatório Médico expedido pelo **Dr. Danillo Conserva Arruda**, na ficha de referência.

03. Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, o Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, "II", com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das sequelas oriundas do grave acidente.

04. A INVALIDEZ DO REQUERENTE FOI PRONTAMENTE RECONHECIDA PELA SEGURADORA NA VIA ADMINISTRATIVA, UMA VEZ QUE NO DIA 25/04/2018 LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

05. **Com isso, resta por demais demonstrados nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente do Requerente, sendo questionada nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.**

06. Ocorre Exa., que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito.

07. Tal prática posta em efeito pela Requerida é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

08. Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004 - SUSEP, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4....

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

09. A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

10. Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

11. Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE.** PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.

- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.

- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.

- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL

2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

12.

Logo, indubidosa a legitimidade passiva da Requerida!

3. DO DIREITO

DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

13.

§1º, o seguinte:

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º,

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal

aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;

14. Desta forma, a presente exordial está devidamente instruída com o Boletim de Ocorrência, do acidente, Ficha de Atendimento Ambulatorial e demais fichas médicas, que comprovam o nexo entre as lesões sofridas pelo requerente e o acidente de trânsito.

15. Por sua vez, o art. 4º, §3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º (...)

§3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

16. Uma vez comprovada à existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pelo Requerente oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei**.

17. Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, “II”, determina que:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

18. Ressalta-se que o valor da indenização a ser pago, deve também cumprimento à tabela legal, atualmente prevista em Lei, o que não se verificava anteriormente. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais.

19. Desta forma, as sequelas suportadas pelo requerente (Fratura na clavícula direita), oriundas do acidente de trânsito, tornam o valor da indenização atribuída “**ínfimo**”, uma vez que verificada a irreversibilidade de sua saúde normal. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago de invalidez.

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

| Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico | Percentual da Perda | |
|---|------------------------|---------------------------|
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores | 100 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés | | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior | | |
| Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral | | |
| Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica | | |
| Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital | | |
| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores | | Percentuais das Perdas |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos | | 70 |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 50 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés | 25 | |
| Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar | 25 | |
| Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo | 10 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão | 10 | |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé | 10 | |

| Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais | Percentuais das Perdas |
|--|------------------------|
| Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho | 50 |
| Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral | 25 |
| Perda integral (retirada cirúrgica) do baço | 10 |

20. Ademais, verifica-se que a norma utiliza uma forma taxativa de quantificar as sequelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em seu membro superior direito, que venha inclusive a comprometer toda a função.

21. Neste sentido, resta patente que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até a quantia de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, e levando-se em conta a aplicação da tabela acima, é fácil constatar que o requerente é merecedor de uma indenização de, no mínimo, **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**, uma vez que, para tais sequelas se atribui 25% (vinte e cinco por cento) do valor total.

22. Com isso, as sequelas que o requerente sofreu, decorrentes do acidente de trânsito, tendo que se submeter a procedimentos cirúrgicos, caracteriza-se como invalidez permanente, conforme foram reconhecidas pelos atendimentos e relatórios médicos (Docs. Anexo). Desta forma, a incapacidade do requerente o torna credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

23. É imperioso destacar, ao fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo, não afasta o direito à complementação devida, já que é pacífica a jurisprudência dos tribunais, que o simples pagamento parcial da indenização, mediante processo administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez.

24. Exa., a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o Requerente no rol dos beneficiários e o indenizaram nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválida do Requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito, onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0029.9881-3/1. 2º Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Crimais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

25. A seguradora Líder, por meio de consulta do sistema de acompanhamento do processo administrativo (Doc. Anexo), realizou o pagamento no dia 25 de abril de 2018, na importância de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor este obtido mediante a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, conforme demonstrativo da seguradora.

26. Atente-se Exa., que esse cálculo apresenta duas improbidades, senão vejamos:

I – O cálculo utiliza o percentual da tabela, demonstrada acima, que não traz justiça alguma em seu escopo;

II – De outra forma, mesmo se admitindo o fato da aplicação da referida tabela, deveria assim ser aplicado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto para o tipo de lesão da requerente;

27. Dessa forma, levando-se em conta as impropriedades do cálculo realizado pela seguradora, é cristalino que o requerente é credor do valor de R\$ 3.375,00 e não de apenas R\$ 1.687,50, ou seja, sob todos os aspectos a indenização paga pela seguradora, foi realizada de forma incorreta.

28. Evidente assim o principal objeto da presente lide, que é a busca pelo correto pagamento do seguro, alicerçado juridicamente pelo entendimento acima exposto.

29. **Nessa estreita, o valor que deveria ser pago era de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.**

30. Resultante assim, para que possa evidenciar o distúrbio entre o valor pago e valor devido, vejamos a tabela abaixo:

| | |
|--|---------------------|
| Valor Legal (art. 3º, II da Lei 6194/74) | R\$ 3.375,00 |
| Valor recebido em 25.04.2018 | R\$ 1.687,50 |
| Remanescente | R\$ 1.687,50 |

31. É notório que o requerente recebeu quantia inferior a qual tem direito, restando assim receber o valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

32. É de suma importância constar, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Esse é o entendimento dos tribunais, senão vejamos:

TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL.
SÚMULA Nº 14 – DPVAT
QUITAÇÃO – A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

33. Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontrovertido o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

DO DANO MORAL

34. O Código Civil, normatiza a reparabilidade dos danos, causados por atos ilícitos, oriundos da ação, omissão, imprudência ou negligência do agente. Estando tais atos definidos pelo art. 186:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

35. Não obstante o artigo supra, o dever de indenizar é mesmo disciplinado pelo art. 927 do Código Civil de 2002.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

36. Então, o caráter indenizatório visa, precípua mente, amenizar, se é que isso é possível, as consequências do dano, sejam elas psíquicas ou econômicas.

37. Desta feita, existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, a sua honra, seu bem-estar íntimo, seu brio, amor próprio, enfim, sua individualidade. Todavia, a reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma pecúnia, alvitrada pelo juiz, que possibilite ao lesado uma tentativa de satisfação compensatória da sua dor íntima.

38. A ilustre civilista, Maria Helena Diniz, se manifestou sobre o tema:

“A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatórias da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar, a sua imputabilidade etc.”

39. Assim sendo, ante o caso em questão, evidencia-se que o patrimônio moral do requerente foi realmente ofendido e merece uma reparação. Embora a indenização não consiga desfazer o ato ilícito, não restam dúvidas de que possui um caráter paliativo e consolador.

40. O ato da Seguradora/requerida, mesmo diante de todas as medidas tomadas pelo requerente durante o processo administrativo, quedou-se em submeter este a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, se negando assim a realizar a reparação do dano em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

41. Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, o requerente desde já, nos termos do art. 334 do NCPC/2015, manifesta interesse em auto composição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

42. Inicialmente, REQUER, a V.Exa., sejam deferidos os benefícios da **gratuidade da justiça**, com fulcro na Lei 1.060/50 c/c os arts. 98 e ss do NCPC/2015, por não terem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos, conforme declaração de pobreza que instrui a exordial.

4. DOS PEDIDOS

43. Ante todo o exposto, vem o Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- a) PRELIMINARMENTE, o benefício da justiça gratuita, por não ter condições de arcar com as custas processuais e demais despesas oriundas do presente feito, conforme declaração em anexo;
- b) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da Requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

- c) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa à Lei nº 6.194/74;
- d) A condenação da parte Requerida em danos morais, no valor de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, referente aos danos causados ao Requerente;
- e) A condenação da parte requerida em honorários advocatícios, em não menos que 20% (vinte por cento).

Requer e Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, com documentos juntos, testemunhas a serem arroladas posteriormente, juntada posterior de documentos e demais que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.687,50 (onze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede e Espera Deferimento.

Viçosa do Ceará/CE, 12 de novembro de 2019.

p.p. Dr. Carlos Antonio Brito de Oliveira
OAB/CE nº 31.972

Dr. Nathaniel Mendes de Vasconcelos
OAB/CE nº 34.325

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" E "ET EXTRA"

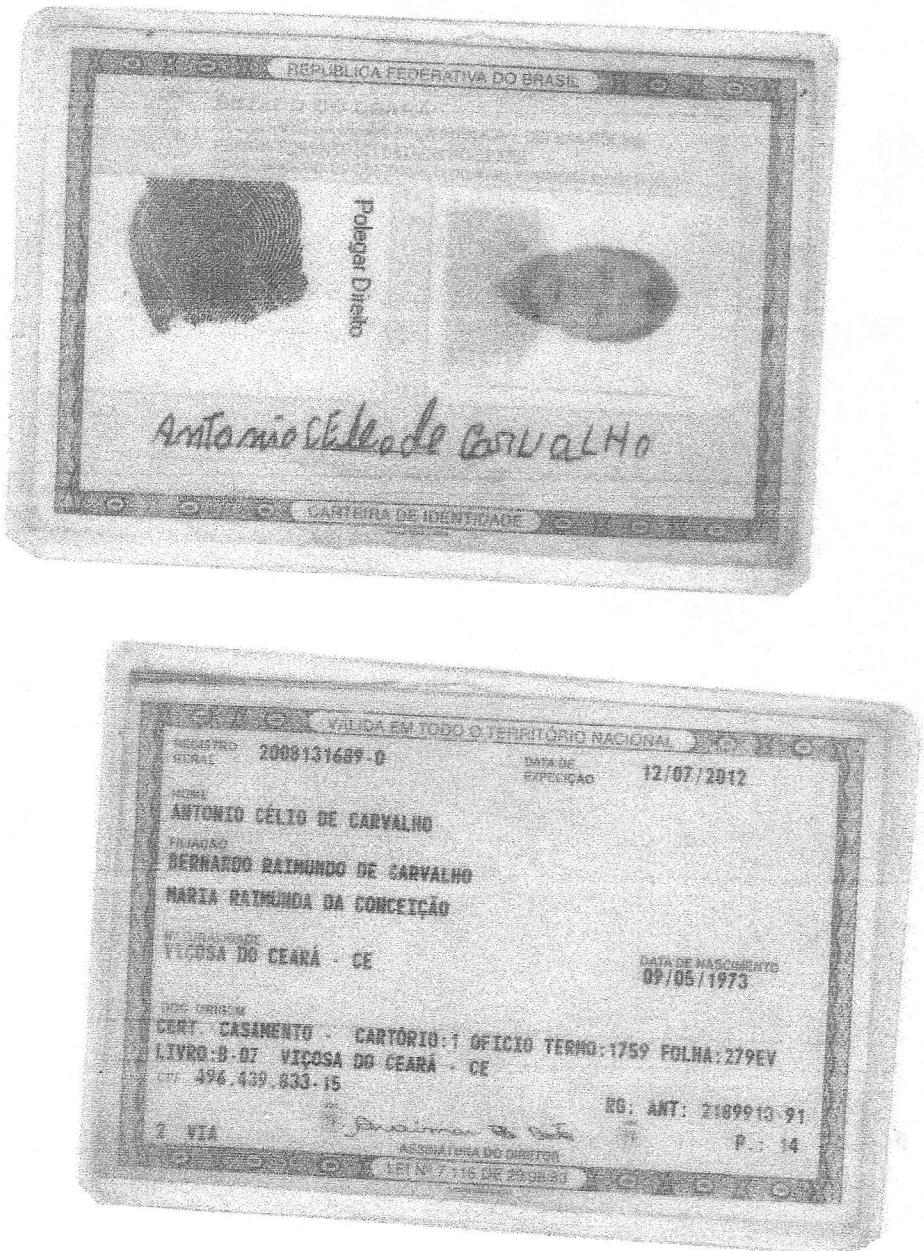
OUTORGANTE(S): Antonio Celio de Cauvalho, brasileiro(a), casado (estado civil), agricultor (profissão), portador (a) da cédula de identificação RG nº 200813689-0, devidamente inscrito no CPF sob nº 496.439.833-15, residente e domiciliado no Sítio Araticum
Vicosa do Ceará.

OUTORGADO(S): CARLOS ANTONIO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.972 e NATHANIEL MENDES DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº34.325, ambos com escritório situado à Rua Padre José Beviláqua, nº 022, Bairro Centro, Viçosa do Ceará/CE, CEP 62300-000.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador e advogado, o outorgado acima qualificado, para o fim de representá-la com amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", em qualquer Fórum ou Tribunal, órgão ou instância administrativa Federal, Estadual ou Municipal, podendo propor contra quem de direito as ações cabíveis e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta na pessoa de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso.

Viçosa do Ceará/CE, 27 de abril de 2018.

Antônio Celio do Cauvalho
 (nome)
 CPF nº 496.439.833-15



Nome GISELE RODRIGUES DOS SANTOS
 End. Postal ST ARATICUM 000001
 JUA DOS VIEIRAS - VICOSA CEARA - 62300000
 Medidor 25074957 Poste 0000 A41W
 Classe 04-RURAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00
 RG/CPF/CNPJ 648119201-72 CGF

Nome do Responsável

DATAS

| | | |
|-------------------|----------------------|--------------------------|
| Mês de Referência | Data da Apresentação | Previsão Próxima Leitura |
| Jan/2018 | 11/01/2018 | 08/02/2018 |

Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto VIOSA 201544

Mês Nov 2017 DED 16,86

Padrão Individual

Apuração Individual

ICMS

| Base de Cálculo (R\$) | Aliquota | Valor do Imposto | Mensal | Trim. | Anual | Mensal | Trim. | Anual |
|-----------------------|----------|------------------|--------|-------|-------|--------|-------|-------|
| ISENTO | | | | | | | | |
| DIC | 18,73 | 21,43 | 43,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FIC | 7,59 | 15,19 | 30,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DMIC | 5,78 | | | | | | | |

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

9666.7805.7505.4400.7050.1000.0005.3451

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

| | | | | | | | |
|-------------|----------------|--------|---------------|-------------|-------------|------------------|-------------|
| Leit. Atual | Leit. Anterior | Const. | Consumo (kWh) | Cons. Incl. | Cons. Falt. | Tarifa (R\$/kWh) | Valor (R\$) |
|-------------|----------------|--------|---------------|-------------|-------------|------------------|-------------|

| | | | | | | | |
|------|------|------|-----|------|-----|--------|-------|
| 6516 | 6002 | 1.69 | 214 | 3.68 | 214 | 0,1000 | 79,36 |
|------|------|------|-----|------|-----|--------|-------|

| | | | | | | | |
|----------|----------|--|---------|--|-----|--|--|
| 11/01/18 | 13/12/17 | | 29 DIAS | | 214 | | |
|----------|----------|--|---------|--|-----|--|--|

VALOR (R\$)

VALOR CONSUMO DO MES 79,36

VALOR CONSUMO DO MES 79,36

| | |
|-----------------------|---------------------------|
| VENCIMENTO 05/03/2018 | TOTAL A PAGAR (R\$) 79,36 |
|-----------------------|---------------------------|

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO HISTÓRICO DE CONSUMO (Últimos 12 meses)

| Energia | Transmissão | Distribuição | Encargos Benvolais | Impostos (PIS e COFINS) | TOTAL | Mês Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez | Mês Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez | Mês Jan Feb Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out Nov Dez |
|---------|-------------|--------------|--------------------|-------------------------|-------|---|---|---|
| 37,21 | 1,99 | 2,99 | 8,75 | 4,41 | 79,36 | 92 214 61 107 79 101 79 69 79 80 79 55 80 | 92 214 61 107 79 101 79 69 79 80 79 55 80 | 92 214 61 107 79 101 79 69 79 80 79 55 80 |

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

92,49 0,00 0,00

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

CONTAS EM ATRASO

AVISO DE PÉDITO JURÍDICO

Informamos existir débitos vencidos sem adesão legal até essa data, no valor de R\$ 121,30. Seu fornecimento de energia pode ser suspenso em até 90 dias contados a partir da fatura vencida e não paga.

DEBITOS ANTERIORES

Mês Abri

04/2017

13/04/17

04/2018

13/04/18

Consta dessa fatura R\$ 4,41 referente a PIS e COFINS 4,41 (deutsch: PIS 11,60% e COFINS 14,55%)
 Datas: 10/01/2018 - 10/02/2018 - 10/03/2018 - 10/04/2018 - 10/05/2018

Nº do Cliente: 4191632-8 Referência: Jan/2018
 Data de Emissão: 11/01/2018 Total a Pagar (R\$): 79,36
 Nº da Nota Fiscal: 508508534 Nº de Controle: 0004191632 00083 39882 07

83.880.000.000-3 79360031000-5 00041916320-4 00833988228-5



Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Antonio Célio de Carvalho, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil casado, profissão agricultor, portador(a) do RG nº 20081316 89-0 SSP/CE e CPF nº 496.439.833-15, filho de pai Bernardo Raimundo de Carvalho e mãe Maria Raimunda da Conceição DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na Sítio Araticum, nº514bairro rural, na cidade de Vicor do Ceará ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Vicor do Ceará - CE, 26/04/2018.

Antônio Célio de Carvalho

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Antonio Célio de Canaveiro,
nacionalidade brasileiro, estado civil casado,
profissão agricultor, RG nº 2008131689-0 SSP/CE,
CPF nº 496.439.833-15, residente e domiciliado(a) na
Sítio Araticum, nº 511 bairro rural,
na cidade de Vicosa do Ceará, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

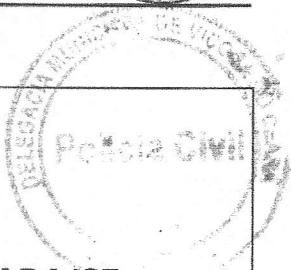
Vicosa do Ceará - CE, 27 de abril de 2018

Antonio Célio de Canaveiro

Assinatura



FLS.
 RUBRICA
 AUTORIDADE POLICIAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 570 - 340 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **23/02/2018 09:31:35**
 Data / Hora da Ocorrência: **30/12/2017 20:40:00**
 Endereço da Ocorrência: **SITIO ESCORREGADEIRA**
 Complemento:
 Bairro: **ZONA RURAL** Município: **VICOSA DO CEARÁ/CE**
 Ponto de Referência: **PROXIMO A ENTRADA DA CACHOEIRA**

Noticiante(s)

| | | | |
|--|----------------------------------|----------------|-----|
| Nome: ANTONIO CELIO DE CARVALHO | RG : | Orgão Emissor: | UF: |
| Nascimento: 09/05/1973 CPF: 496.439.833-15 | | | |
| Filiação: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO | | | |
| BERNARDO RAIMUNO DE CARVALHO | | | |
| Endereço: SITIO ARATICUM | | | |
| Bairro: ZONA RURAL | CEP: 62.300-000 | | |
| Município: VICOSA DO CEARÁ/CE | | | |
| País: BRASIL | Telefone: (88) 99273-2035 | | |

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE CONDUZIA O VEÍCULO HONDA/CG 125 FAN ES, COR PRETA, ANO 2012/2012, PLACA ODY 0253, CHASSI 9C2JC4120CR547302, DE PROPRIEDADE DE PEULO HENRIQUE DOS SANTOS DE CARVALHO, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS COLIDIR CONTRA UM ANIMAL (BURRO) QUE INVADIU A ESTRADA, CHEGANDO O NOTICIANTE A PERDER O CONTROLE DO VEÍCULO E CAIR AO CHÃO, RESULTANDO EM LESÕES CORPORAIS CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. O NOTICIANTE FOI SOCORRIDO POR POPULARES E LEVADO AO HOSPITAL DESTA CIDADE, ONDE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL MADALENA NUNES DA CIDADE DE TIANGUA-CE. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT. QUE NADA MAIS DISSE.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARÁ

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

antonio celio de carvalho

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
 Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)

SINISTRO 3180120132 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO CELIO DE CARVALHO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO ANTONIO CELIO DE CARVALHO

CPF/CNPJ: 49643983315

Posição em 23-04-2018 10:30:52

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 25/04/2018 | R\$ 1.687,50 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,50 |

Histórico das correspondências enviadas

| Data da Carta | Referência | Ver Carta |
|---------------|----------------------|-----------|
| 12/04/2018 | Interrupção de Prazo | |
| 18/03/2018 | Exigência Documental | |



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/CEARÁ

Unidade de Origem:

HMMVC

129300 L2 678

Distrito Sanitário:

Município: Viçosa do Ceará

Nome: Antônio da Cunha

Prontuário Nº:

Sexo: M F Data de Nascimento: 09/05/1973 Ocupação:Endereço: Sítio AntônioBairro: Zona Rural

Município: Viçosa do Ceará

Fone: ()

Motivo do Encaminhamento:

Resultado dos Exames:

Fátima Cíntia
CPF: 766.617.763-15
SECRETARIA DE SAÚDE

Conduta já realizada:

Impressão Diagnóstica:

Failure de clavícula

Assinatura do Consultante – Nº de Registro

afair

Função

21/01/18

8:20

Data

Hora

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento: Ambulatorial Hospitalar Auxílio DiagnósticoProcedimento: oclacogia e cardiotProfissional: ortopedista

Unidade de Referência:

Assinatura do Consultante – Nº de Registro

Função

/ /

Data

Hora

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

Unidade de Referência:

Município: _____ Prontuário Nº: _____ Data da Alta: _____

Resumo Clínico-Cirúrgico:

Resultado dos Exames:

Diagnóstico: Principal: _____

CID: _____

Secundário: _____

CID: _____

Secundário: _____

CID: _____

Proposta de Consulta:

O Problema Justificou a Referência? SIM NÃO O motivo da referência coincide com o diagnóstico? SIM NÃO

Assinatura do Consultante – Nº de Registro

Função

/ /

Data

Hora

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES

REALIZADO

Guia de atendimento - AMBULATORIO

DADOS DO PACIENTE

| | | | | |
|--------------------------------------|------------------------------------|---|------------------------------|-------------------------|
| Prontuário 201085 | Atendimento 0002 | Nome do Paciente ANTONIO CELIO DE CARVALHO | CNS 701005853890592 | Guia de Autorização |
| Documento(s) CPF: 496.439.833-15 | | | Estado Civil Casado(a) | Sexo Masculino |
| Data de Nascimento 09/05/1973 | Local VICOSA DO CEARA/CE | | | Idade 44 Ano s) |
| Pai BERNARDO RAIMUNDO DE CARVALHO | Mãe MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO | | | |
| Endereço SITIO ARATICUM, 00 | Bairro ZONA RIURAL | CEP 62300-000 | Município VICOSA DO CEARA | UF CE |
| Profissão AGRICULTOR | Empresa | Cônjugue GISLEY RODRIGUES | | Telefone 88192732035 |
| Responsável ANTONIO CELIO | CPF do Responsável | Endereço SITIO ARATICUM, 00 | Município VICOSA DO CEARA | UF CE |

DADOS DO ATENDIMENTO

| | | | | | | |
|--|---------------|---|---|--|---------|-----------|
| Data Atendimento 05/02/2018 | Hora 07:26 | Convênio SUS | Matrícula | CID | | |
| Profissional do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA | | | CRM/UF 16409/SP | Tipo Atendimento RETORNO | | |
| Indicador de Acidente | | | Funcionário MARIA GISELE MOREIRA MAGALHÃES | | | |
| Observação | | | | | | |
| Saia | | Date/Hora Liberação _____/____/______ às ____ hs. | | Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito | | |
| Síntesis Vitais | Peso (kg) | Altura (cm) | T (°C) | P (bpm) | R (ppm) | PA (mmHg) |

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Condução)

alergiene D

t skwah (D) bido

R. com bolhas

✓ Am

Dr. Danillo Conserva Arruda
ORTOPEDIA E TRAUMA
CRM/CE 16409

x Gisley Rodrigues
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: ANTONIO CELIO

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

Confere com Original
21/03/18
Arquivista
Sociedade Beneficente São Camilo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

DESPACHO INICIAL (CITAÇÃO ELETRÔNICA)

Processo nº: **0050338-11.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Célio de Carvalho**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade judiciária.

Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica.

Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial.

Expedientes Necessários.

Viçosa do Ceará (CE), 24 de março de 2020.

Fabio Rodrigues Sousa

Juiz de Direito Respondendo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000,

Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº: **0050338-11.2019.8.06.0182**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Antonio Célio de Carvalho e outro**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do Processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada << Informação indisponível >>**

Senhor(a) Representante Legal do(a)

A presente carta, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Fabio Rodrigues Sousa**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. Para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada pela internet no site www.tjce.jus.br informando o número do processo e a senha que segue à margem superior direita, documento pessoal e intransferível, a qual permite total acesso à tramitação processual, sendo considerada vista pessoal, consoante dispõe o § 1º do art. 9º da Lei nº. 11.419/2006, como parte integrante desta carta.

Viçosa do Ceará/CE, 24 de março de 2020.

**Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destrino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br

CERTIDÃO

| | |
|--------------|---|
| Processo nº: | 0050338-11.2019.8.06.0182 |
| Apenso: | Processos Apenso << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Comum |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente | Antonio Célio de Carvalho |
| Requerido | Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT |

CERTIFICA-SE que em 25/03/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade judiciária. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, com fundamento no art. 334, § 4º, II do CPC, tendo em vista que as demandas desta natureza não comportam autocomposição antes da realização de perícia médica. Cite-se a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT pelo portal eletrônico do e-SAJ para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência da citação por meio eletrônico, na forma do art. 5º da Lei nº. 11.419/2006, sob pena de ser considerado revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte requerente. Determino, outrossim, a intimação da requerida para, no mesmo lapso temporal, juntar aos autos a cópia do processo administrativo relativo ao fato descrito na inicial. Expedientes Necessários.".

Viçosa do Ceará/CE, 25 de março de 2020.